



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:  
21/01/2026  
Jornal AMP  
Página 387  
Edição 3452  
Ass. Responsável  
*Tainara*

LEI N° 3040/2026  
Data 20/01/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar pessoas do CTG Presilha dos Amigos, para uma viagem até a cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar pessoas do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, sob a coordenação do CTG Presilha dos Amigos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.446.156/0001-61, com sede na Av. São Paulo, na cidade de Três Barras do Paraná, até cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para participar de evento de integração cultural e tradicionalista entre o CTG Presilha dos Amigos e o CTG Porteira do Paraná.

**§ 1º** A saída está prevista para as 20h00min. e retorno às 03H00min. dos dias 30 de janeiro de 2026, e 31 de janeiro de 2026.

**§ 2º** A coordenação e seleção das pessoas fica a cargo do CTG Presilha dos Amigos.

**Art. 2º.** O transporte será feito por 01 (um) veículo da frota própria, ou terceirizado.

**Art. 3º.** As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do veículo, as despesas do motorista, ou o pagamento de frete, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

**Art. 4º.** As despesas de responsabilidade do Município serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificada:

03.01.041220032.006000 Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos, Planejamento e Compras.

3.190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

3.390.14 Diárias Pessoal Civil

3.390.30 Material de Consumo

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de

2026



GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal